

LEI Nº 3.529, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

*“Altera dispositivos das Lei nº 3.073/2011”*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei nº 3.073/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

*§ 1º - Os incentivos poderão ser concedidos também a empresas que ampliem suas unidades já existentes no município, com o objetivo de aumento de sua produção e com o conseqüente aumento do número de empregos diretos ofertados, bem como àquelas empresas que optarem por transferir suas instalações para outras áreas do município na forma estabelecida nesta lei.*

Art. 2º. Fica alterado o conteúdo do art. 7º da Lei nº 3.073/2011, acrescentando § 1º e §2º ao artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º. Os interessados em desfrutar dos benefícios previstos nesta lei deverão ingressar com requerimento junto ao Poder Executivo, instruindo-o com todos os documentos necessários à comprovação e análise do caso específico, assim como declaração firmada pelos seus responsáveis legais, comprometendo-se a realizar sua instalação, ampliação ou transferência e entrar em funcionamento *no prazo de 18 (dezoito) meses*, prorrogáveis excepcionalmente e sob fundada justificativa, *por um prazo de até 18 (dezoito) meses* a partir da concessão dos benefícios.

*§1º. As empresas beneficiárias das isenções previstas na presente lei e que tenham ingressado com o requerimento de que trata o caput deste artigo, poderão requerer sob fundada justificativa, nova prorrogação, que não poderá ultrapassar o período somado de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do início da concessão do benefício.*

*§ 2º. A renovação de que trata o parágrafo anterior dependerá de análise da Secretaria de Finanças no que tange ao impacto orçamentário e financeiro.*

Art. 3º. Fica alterados os conteúdos do inciso II do §1º e o § 2º do artigo 8º, da Lei nº 3.073/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

§1º (...)

II - o prazo para finalização das obras será de 18 (dezoito) meses, contado a partir da concessão dos benefícios, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e sob fundada justificativa, por um prazo máximo de até mais 18 (dezoito) meses;

§ 2º - Os interessados em desfrutar dos benefícios previstos nesse artigo deverão ingressar com requerimento junto ao Poder Executivo, instruindo-o com todos os documentos necessários à comprovação e análise do caso específico, juntando também declarações firmadas por si ou por seus responsáveis legais, comprometendo-se a finalizar as obras no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da concessão dos benefícios e de manter a destinação do imóvel pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Aos 06 de Novembro de 2015 – 317º da Fundação



JUVENIL CIRELLI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Paulo Henrique de Campos Soranz  
Secretário de Governo

Publicado em 07/11/2015